

Processo n.: @REP 20/00127970

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a Concorrência n. 05/2020 (Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica)

Interessado: Zulmar Metzger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 815/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação, na forma do art. 5º, I, c/c o art. 27, *caput* e parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, diante da não configuração, no caso concreto, das supostas irregularidades apresentadas.

2. Recomendar, com fulcro no art. 38, II, da Lei complementar (estadual) n. 202/2000, à Prefeitura Municipal de Canoinhas, na publicação de futuros editais, que:

2.1. utilize, exclusivamente, para fins de qualificação, os itens de maior relevância técnica e valor significativo, com base na metodologia da curva ABC de serviços, na qual devem se inscrever aqueles itens de serviços em que o valor acumulado some até aproximadamente 60% do total orçado, conforme explicado no item 2.2.1 deste relatório e anexos A1 e A2;

2.2. caso considere necessitar de índices contábeis para a comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma §5º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, deverá ser elaborada e mensurada de forma objetiva, conforme a aferição da situação contábil usual das empresas do ramo da atividade econômica, segundo os dados históricos de contratações do Município de Canoinhas ou do entorno, que resulte na adoção de índices contábeis devidamente justificados no processo administrativo da licitação. Os índices deverão estar previstos no edital, vedada a exigência de valores não usualmente adotados, como os índices superiores a 1,2, para os casos das solvências e liquidez, e inferiores a 0,833; para o índice de endividamento.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 242/2020**, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Ata n.: 23/2020

Data da sessão n.: 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC